



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº3546, de 08 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre os modos de execução com os respectivos horários, que a Prefeitura deverá observar no serviço de asfaltamento, pavimentação e similares da malha viária urbana de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece os modos de execução, com os respectivos horários, que a Prefeitura deverá observar no serviço de asfaltamento, pavimentação e similares da malha viária urbana de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º- O serviço de asfaltamento deverá atender aos seguintes princípios.

I – Manutenção e conservação ininterrupta das vias já pavimentadas pelo Poder Público Municipal;

II – Prevenção e reparos dos danos causados nas referidas vias;

III – Facilitação do tráfego veicular durante o horário comercial e eventos de grande movimentação de pessoas, tais como:

- a) Entrada e saída de creches, colégios e faculdades, bem como, instituições de ensino em geral;
- b) Início e término de cultos religiosos;
- c) Apresentação de espetáculo entretenimento, esportivo e cultural.

IV – Conclusão do serviço em tempo razoável, devidamente especificado pela autoridade pública em ordem de serviço ou documento administrativo congênere;

V – Prestação do serviço de modo eficiente em benefício da população e atenção ao bem comum.

Art. 3º- Será considerado como adequado para a execução do serviço o horário compreendido após as 23 horas, com limite até às 6:00 horas.

Art. 4º- As equipes destinadas à execução do serviço de que trata esta lei deverão compor os quadros da Prefeitura Municipal de Juazeiro ou de empresas contratadas legalmente e serão utilizadas exclusivamente para o atendimento no artigo 2º.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---**Serviço Público**---

Art. 5º - Em caso de sinistro e emergência ou calamidade pública decretado pelo Poder Público Municipal, o disposto nesta lei poderá ser modificado pelo prazo que perdurar a situação de excepcionalidade.

Art. 6º - Poderá ser estabelecida a ação conjunta entre os Governos Municipal e Estadual para executar o objeto desta lei.

Parágrafo Único – A ação conjunta de que trata este artigo não afastará a obrigação da Prefeitura de Juazeiro do Norte, em prevenir a deterioração excessiva das vias públicas da malha urbana à medida que o desgaste das mesmas começar a se apresentar.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta (60) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove). ////////////////


Manoel Raimundo de Santana Neto
Prefeito Municipal